



**CARTA CONVITE: Nº 001/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Amaral Ferrador torna público, para fins de conhecimento e intimação dos interessados, que fará realizar licitação, no dia **08/06/2020**, às **09 horas**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor preço, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra)**, visando ampliar o prédio onde está localizado o **POSTO DE SAÚDE DA COXILHA**, em Amaral Ferrador, que se regerá pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 123/06 e alterações, bem como nas condições estabelecidas no presente instrumento.

### I – DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação, a contratação, pelo Município, de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando a ampliação e reforma do **POSTO DE SAÚDE DA COXILHA**, em regime de empreitada global (mão-de-obra e material), de acordo com o detalhamento contido nos anexos do presente edital, partes integrantes deste, como se nele estivessem transcritos.

### II – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**2.1-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida lei, deverão apresentar, **fora do ENVELOPE Nº 01, Certidão da Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa.**

**2.2-** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens anteriores, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1-** Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente edital de licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados (lacrados e indevassáveis), contendo as seguintes inscrições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR  
CONVITE Nº **001/2020**  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR  
CONVITE Nº **001/2020**  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

2

**3.2-** Serão admitidos para participar desta Licitação às empresas convidadas, e as demais que demonstrarem interesse, e que atenderem a todas as condições previstas neste Edital. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para **HABILITAÇÃO – ENVELOPE I**:

**3.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- d) Declaração de que o licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**3.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido pela Receita Federal;
- b) Certificado de regularidade de situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa aos Débitos e Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**3.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da empresa licitante;
- b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante;



- c) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- d) Atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT), **comprovando que a empresa licitante possui aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**
- e) Atestados ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT), **comprovando que o responsável técnico da empresa licitante possui aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**

### **3.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

- f) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data apazada para a entrega dos envelopes;
- g) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- h) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, **deve ser apresentado calculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente firmado por contador ou equivalente**, na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \underline{\underline{\text{mínimo } 0,2}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \underline{\underline{\text{máximo } 0,3}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \underline{\underline{\text{mínimo } 0,3}}$$

Onde LG = Liquidez Geral, SG = Solvência Geral e LC = Liquidez Corrente.

- i) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;



- j) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

### **3.2.5- DECLARAÇÕES**

- k) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo **ANEXO II**;
- l) Declaração de Idoneidade conforme modelo constante no **ANEXO III**;

4

**3.2-** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

**3.3-** As certidões emitidas através da internet serão consideradas como documentos originais;

**3.4-** Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, com simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato;

**3.5-** Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**3.6-** Para fins de **PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE II**, os interessados deverão apresentar:

a) **Proposta comercial** devidamente firmada pelo representante legal da licitante, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, expressos em moeda corrente nacional, contendo **valor do material e mão-de-obra separados e o VALOR TOTAL GLOBAL**, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação. O prazo de validade da proposta, que deverá constar da mesma, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;

b) **Orçamento quantitativo**, com valores separados de material e mão-de-obra, conforme **ANEXO VIII**, devidamente assinado pelo representante técnico da licitante;

c) **Detalhamento do BDI**, conforme **ANEXO X**, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante;

d) **Cronograma físico e financeiro** conforme modelo contido no **ANEXO VII**, devidamente firmado pelo representante técnico da licitante.

**3.7-** O Licitante que não participar da sessão de abertura dos envelopes poderá protocolar os mesmos na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Setor de LICITAÇÕES do Município de Amaral Ferrador, até a data e horário limite para o início da



sessão.

3.8- Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

#### IV – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

4.1- Na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, após o recebimento dos envelopes, entregues pessoalmente ou protocolados, a Comissão de Licitações iniciará a fase de habilitação, com abertura dos envelopes de nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.2- Depois da abertura dos envelopes de habilitação, os documentos nele contidos serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes. Após, a Comissão decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

4.3- Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitações;

4.4- Passado o prazo legal para interposição de recurso, a Comissão, em sessão pública, procederá então à abertura do envelope nº 02 (PROPOSTA) dos proponentes habilitados, ou, em caso de desistência expressa, abrirá no momento da sessão, logo a seguir da abertura dos envelopes de habilitação;

4.5- O licitante inabilitado não participará da fase de julgamento das propostas.

4.6- Em seguida a comissão abrirá o envelope contendo a proposta e apreciará o seu conteúdo, rubricando cada folha e colhendo rubricas dos representantes dos licitantes presentes.

4.7- A Comissão de Licitações procederá na verificação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante habilitado com a observância dos seguintes critérios:

4.7.1 Atendimento das especificações deste edital;

4.7.2 Não consideração de quaisquer observações, apontamentos, opções ou condições não previstas no edital;

4.7.3 Não admissão de propostas baseadas nas propostas de outros licitantes, redigidas em língua estrangeira ou contendo emendas, rasuras ou entrelinhas;

4.7.4 As propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências contidas no edital serão desclassificadas.

4.8- Feita a análise da conformidade das propostas com os requisitos do edital, a Comissão de Licitações classificará e julgará a proposta apresentada pelo licitante habilitado utilizando o critério do **Menor Preço Global**;

4.9- Poderão ser exigidas do licitante que apresentar preços reduzidos, informações complementares que evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo da promoção de diligências, conforme previsão do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10- As propostas que apresentarem preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com aqueles praticados no mercado serão desclassificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**4.11-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, será realizado sorteio em sessão pública com a convocação de todos os licitantes após o decurso do prazo previsto no art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.12-** Na hipótese da interposição de recurso o sorteio ocorrerá após o julgamento deste.

**4.13-** Será julgado inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, o licitante que apresentar documentos por "fac-símile", ilegíveis ou inseridos em envelopes trocados;

**4.14-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar, conforme art. 48 §3º da Lei 8.666/93, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação e/ou desclassificação;

**4.15-** Das sessões públicas para recebimento e abertura dos envelopes e análise da documentação relativa à habilitação e à proposta dos licitantes serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os participantes e as ocorrências relevantes. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes dos licitantes credenciados presentes;

**4.16-** As impugnações dos licitantes deverão ser fundamentadas.

## V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1-** As despesas decorrentes do edital correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

07 – Secretária Municipal de Saúde  
07.03 – FMS - Recursos vinculados união  
1079000 – Ampliação de unidade de saúde Coxilha  
449051000000 – Obras e instalações

07 – Secretária Municipal de Saúde  
07.01 – FMS - Fundo Municipal de Saúde - ASPS  
1079000 – Ampliação de unidade de saúde Coxilha  
449051000000 – Obras e instalações

## VI – DOS RECURSOS

**6.1-** Caberá recurso, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, junto ao Município de Amaral Ferrador, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Classificação ou desclassificação de licitantes;

**6.2-** Os recursos deverão ser redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no Setor de Licitações desta Prefeitura. Sendo que os mesmos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes.



## VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7

**7.1-** O Prefeito Municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 02(dois) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

**7.2-** A objeto será adjudicado a apenas um dos licitantes, de acordo com os critérios do edital.

**7.3-** Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato, ou ainda autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente;

**7.4-** Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item supramencionado, no prazo estipulado, o Prefeito Municipal convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do art. 64 § 2º, se não preferir a outra licitação.

**7.5-** Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

## VIII – DAS PENALIDADES

**8.1-** Constituem penalidades passíveis de aplicação:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

## IX – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1-** A obra deverá respeitar o prazo do cronograma físico-financeiro anexo deste edital. Na hipótese de eventual atraso na etapa, o contratado deverá ser apresentar justificativa pormenorizada em relatório, devidamente fundamentado e comprovado, ao fiscal do contrato, razões essas que serão examinadas e poderão ser aceitas ou não, sob pena das medidas administrativas incidentes;

**9.2-** Cada etapa da obra concluída, o fiscal do contrato realizará medição e expedirá um atestado de conclusão da mesma;



**9.3-** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias a contar do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO VII);
- b) Apresentação dos documentos contidos na cláusula quarta, parágrafo único da Minuta de CONTRATO (ANEXO V).

**9.4-** Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inexecução ou inadimplência contratual, ou, ainda, pelo não cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

**9.5-** Além dos documentos exigidos na cláusula quarta da minuta de contrato, a Fiscalização poderá, se não satisfeita com as informações, exigir outros que corroborem com as exigências contidas na legislação pertinente.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1-** O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, reserva-se o direito de transferir, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

**10.2-** A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições;

**10.3-** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é a da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, excluído qualquer outro;

**10.4-** A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**10.5-** Fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos:

- a) **Anexo I** – Modelo de Credenciamento;
- b) **Anexo II** – Modelo Declaração de Menores;
- c) **Anexo III** – Declaração de idoneidade;
- d) **Anexo IV** – Declaração de Microempresa ou equivalente;
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato;
- f) **Anexo VI** – Memorial descritivo;
- g) **Anexo VII** – Cronograma físico-financeiro;
- h) **Anexo VIII** – Planilha orçamentária;
- i) **Anexo IX** – Projeto Executivo;
- j) **Anexo X** – Composição BDI
- k) **Anexo XI** – Fotos do local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**10.6-** Informações ou esclarecimentos relativos ao presente procedimento licitatório deverão ser formulados e encaminhados por e-mail ao endereço [Licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:Licitacon@amaralferrador.rs.gov.br).

**10.7-** Todas as publicações relativas ao presente CONVITE serão, após publicação inicial do Diário Oficial do Estado, realizados diretamente no sitio da Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador na internet [www.amaralferrador.rs.gov.br](http://www.amaralferrador.rs.gov.br);

**10.8-** Havendo divergência entre a minuta de contrato e o edital de licitação, prevalecerá o último.

Amaral Ferrador, 25 de maio de 2020.

9

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**  
Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente **examinado**  
e **aprovado** por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Dr. Paulo Cesar Lacerda**  
**Assessor Jurídico – OAB/RS 79.951**  
**Portaria nº 11.636**



**ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no CONVITE nº 001/2020, perante a Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes para apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

10

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)  
Carimbo CNPJ



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MENORES**

Ref.: CONVITE Nº 001/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no .....e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Licitação CONVITE Nº 001/2020, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)  
Carimbo CNPJ



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CONVITE Nº 001/2020, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

12

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)  
Carimbo CNPJ



**ANEXO IV – MICROEMPRESA OU EQUIVALENTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta  
empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

Assinalar com um “X” a condição da empresa.



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXXXXX  
CONVITE Nº 001/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE  
AMARAL FERRADOR** e a empresa **XXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria de Obras, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o Município de AMARAL FERRADOR, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob nº 90.152.299/0001-92, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº4052944867, CPF nº 522.842.800-30, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXX, CEP XXXX XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, adiante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, os quais firmam o presente contrato, com fundamento no art. XXX da Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

14

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

**PRIMEIRA - A CONTRATADA** obriga-se a executar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o fornecimento de material e mão-de-obra que se faça necessária, obedecendo as especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo **CONTRATANTE**, que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

**TÍTULO II  
DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**SEGUNDA – O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento, sendo **R\$ XXXXXXXX com material e R\$ XXXXXXXX de mão-de-obra**.

**TERCEIRA –** O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, corresponde a todo o material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos e tudo mais que venha a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**QUARTA –** A liberação de pagamento das parcelas, de acordo com o item 9.3 do edital de licitação, dependerá de laudo técnico de arquiteto(a) do **CONTRATANTE**, após vistoria, fiscalização e autorização da Secretaria Municipal de Obras, além da liberação dos recursos pelo agente financeiro, se houver.



**Parágrafo Único** – Para o recebimento dos valores, a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na legislação social, referentes à contratação de pessoal à execução dos serviços, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, INSS, FGTS, salários, enfim, relativos à legislação trabalhista em vigor.

### TÍTULO III DO PRAZO E VIGÊNCIA

**QUINTA** – As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas no prazo de até XXXX dias, a contar da assinatura deste instrumento e serão concluídas no prazo de até 04 (quatro) meses, também contados da assinatura deste, ficando a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a tais penalidades será deduzida dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.
- c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

**Parágrafo Único** – As multas previstas na cláusula quinta deste instrumento só deixarão de ser aplicadas por atraso nas obras em decorrência de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 15 (quinze) dias, além de pronta e expressamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

### TÍTULO IV DAS RETENÇÕES

**SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de ISSQN (ISS), aos cofres do **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do contrato.

**SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar, incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços.

### TÍTULO V DA RESCISÃO

**OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das razões previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



**NONA** – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a penalidade de suspensão do direito de licitar por prazo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** – Além das multas, se os prazos não forem devidamente cumpridos, responderá, a **CONTRATADA**, por perdas e danos incidentes, incluindo eventual perda de recursos advindos de agente financeiro (Caixa Econômica Federal - CEF), se houver.

## TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

**DÉCIMA** – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, defeitos ou vícios observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local de execução dos serviços, para representa-la junto ao **CONTRATANTE**.

**DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

## TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES GERAIS

**DÉCIMA TERCEIRA** – Não será admitida subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposições do art. 618 do Código Civil.

**DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

**DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, mediante comprovação e parecer conclusivo da Administração.

## TÍTULO VIII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DÉCIMA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXX





**TÍTULO IX  
DO FORO**

**DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO X  
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**DÉCIMA OITAVA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

17

Amaral Ferrador, XXXXXXXXXXXX

| Pelo <b>CONTRATANTE</b>                                    | Pela <b>CONTRATADA</b>            |
|--|-----------------------------------|
|  |                                   |
| <b>Nataniel Satiro do Val Candia</b><br>Prefeito Municipal | <b>XXXXXXXXXXXX</b><br>XXXXXXXXXX |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO IX – PROJETO EXECUTIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO X – COMPOSIÇÃO BDI**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR*

**ANEXO XI – FOTOS DO LOCAL**